



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 144/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PROCESSO EMERGENCIAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RÁDIOLÓGICOS EQUIMOTERÁPICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA DECARES COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-56, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº01.708.499/0001-59, sediada na Rua Avenida Nilton Lins, nº 769, Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO MOIZES DECARES**, portador da Cédula de Identidade nº6847986 e do CPF nº 160.975.992-34, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para **A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020601.002012/19-72, e que se regerá pela Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	ANASTROZOL, 1 MG. (UNACON)	EUROFARMA	COMP	3120	R\$ 1,95	R\$ 6.084,00
97	BICALUTAMIDA, 50 MG. (UNACON)	ACCORD	COMP	1800	R\$ 3,90	R\$ 7.020,00
99	BORTEZOMIBE, 3,5 MG, INJETÁVEL.	SANDOZ	F/A	24	R\$ 2.110,59	R\$ 50.654,16



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	(UNACON)						
102	CARBOPLATINA, 150MG/15ML (10MG/ML), INJETÁVEL. (UNACON)	LIBBS	F/A	120	R\$ 126,31	R\$ 15.157,20	
103	CARBOPLATINA, 450 MG/45ML (10MG/ML), INJETÁVEL. (UNACON)	LIBBS	F/A	144	R\$ 367,90	R\$ 52.977,60	
112	DACARBAZINA, 200 MG, INJETÁVEL. (UNACON)	BERGAMO	F/A	48	R\$ 72,00	R\$ 3.456,00	
117	DOCETAXEL, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ DILUENTE, C/2ML. (UNACON)	GLEENMARK	F/A	240	R\$ 147,10	R\$ 35.304,00	
118	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, INJETÁVEL. (UNACON)	LIBBS	F/A	96	R\$ 58,29	R\$ 5.595,84	
119	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, INJETÁVEL. (UNACON)	BERGAMO	F/A	120	R\$ 87,07	R\$ 10.448,40	
130	FULVESTRANTO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML - SERINGA PREENCHIDA. (UNACON)	TEVA	SERINGA	12	R\$ 1.527,66	R\$ 18.331,92	
131	GENCITABINA CLORIDRATO, 1G, INJETÁVEL. (UNACON)	ACCORD	F/A	144	R\$ 234,00	R\$ 33.696,00	
136	IDARRUBICINA CLORIDRATO, 10 MG, INJETÁVEL. (UNACON)	CHEMICALTECH	F/A	24	R\$ 947,00	R\$ 22.728,00	
151	MITOXANTRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 10ML. (UNACON)	FARMARIN	F/A	12	R\$ 475,80	R\$ 5.709,60	
154	OXALIPLATINA, 100 MG, INJETÁVEL C/ 20ML. (UNACON)	EUROFARMA	F/A	120	R\$ 1.569,00	R\$ 188.280,00	
155	OXALIPLATINA, 50 MG, INJETÁVEL C/ 10ML. (UNACON)	EUROFARMA	F/A	120	R\$ 802,00	R\$ 96.240,00	
156	PACLITAXEL, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/16,7ML. (UNACON)	ZODIAC	F/A	240	R\$ 86,45	R\$ 20.748,00	
157	PACLITAXEL, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/25ML. (UNACON)	FARMARIN	F/A	180	R\$ 136,96	R\$ 24.652,80	
159	PACLITAXEL, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/5ML. (UNACON)	LIBBS	F/A	216	R\$ 54,50	R\$ 11.772,00	
160	PAMIDRONATO SÓDICO, 90 MG, INJETÁVEL. (UNACON)	EUROFARMA	F/A	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00	



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

163	PEMETREXEDE, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. (UNACON)	GLEENMARK	F/A	12	R\$ 232,31	R\$ 2.787,72
164	PEMETREXEDE, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. (UNACON)	GLEENMARK	F/A	24	R\$ 818,40	R\$ 19.641,60
169	TEMOZOLOMIDA, 250 MG. (UNACON)	ZODIAC	CAP	60	R\$ 627,52	R\$ 37.651,20
173	VINORELBINA, SAL TARTARATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML. (UNACON)	CHEMICALTEC H	F/A	12	R\$ 101,97	R\$ 1.223,64

VALOR TOTAL: R\$ 695.659,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de empenho e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS, em até 10(dez) dias contados a partir do dia útil posterior ao recebimento do pedido (requisição).

2.2. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. Os MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS deverão ser entregues em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.4. Os MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.5. A Contratada deverá agendar a entrega, dos MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 3627-2260 ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com

2.6. Os MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

2.7. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2.8. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

2.9. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais, medicamentos e congêneres sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

2.10. Ocorrendo sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, este deverá ser substituído por outro, com a mesma característica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os **MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

5.4. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

5.5. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.6. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 5.8. O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 695.659,68 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por terceiros;
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos materiais médico-hospitalar, medicamentos e congêneres;
- 6.8. Substituir o material médico-hospitalar que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em no máximo (15) quinze dias corridos;
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11. Os **MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS** deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (PCT, CX, UNID, FRASCO, KIT, GALÃO, POTE, METRO, LITRO, ENVELOPE, ETC.);



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.12. no ato da entrega a empresa, deverá apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011;

6.13. Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

6.13.1 Caso necessário, a contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) ao findar o prazo do item 2. Subitem 22.1, visando à análise e decisão do gestor da pasta.

6.14. é vedada a troca de marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

7.2. Receber os **MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS**, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Não permitir o recebimento dos **MATERIAIS, HEMODINÂMICOS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, RADIOLOGICOS E QUIMOTERÁPICOS** em desacordo com o preestabelecido;

7.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

7.7. Avaliar a solicitação da contratada, relativo à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

7.8. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada em até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentar documentação falsa.

8.1.2. Retardar a execução do objeto.

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

8.4. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

8.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.

8.6. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

8.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.

8.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.

8.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.11. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.078.2251

Elementos de Despesas: 3390.30

Fonte de Recursos: 109

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 20601.0001.19.01775-3, de 25/09/2019, no valor de R\$ 695.659,68 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

CLAUDIO MOZES DECARES
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: 635.017.752-53
Nome: Wagner de Castro CPF: 016.711.472-78